

Director de l'Inte. Quas tem a pagar o
fim de Direito da Comarca de Cabo Verde
Manoel Feliciano Louzada de Aranje e
Azevedo. Port. de 19 Fevereiro de 1848.

7 Setembro.

Senhora. A Carta, que acompanha o Dec. de 31
de Dezembro de 1836, e delle faz parte, diz no seu fi-
nal que nas successões vitolicias, em que houve
acessos, e melhoramentos de renda pagar se ha-
o Direitos correspondentes ao accrescimento de ren-
mento, quando se verificou a promoção, ou aug-
mento de ordenado; e segundo o Regimento dos
Novos Direitos de 11 Abril de 1834, que nos casos
omissos he subsidiario deste Dec., como ate' decla-
rao no Portarias de 9 de Março de 1837, 11 de Abril
de 1838, e 30 de Junho de 1839, se se levao com justa
razao em conta no pagamento de Direitos de qual-
quer lugar aquellas que se pagarem de lugares de
que ha, e effectivamente houve passagem. Sao expressos os seus
§§. 10, 15, e 16. Em virtude pois desta Legislaçao pa-
rece-me que ao Bacharel Manoel Feliciano Lou-
zada de Aranje e Azevedo se devem unicamente le-
var em conta nos Direitos de l'Inte, que tem a pa-
gar pelo lugar de fim de Direito da Comarca
de Cabo Verde, pessa que foi despachado, t. os que
pagou pelo lugar de Administrador do Cons. de
Thomas, por que sendo este lugar de Candidatura
a' Magistratura Judicial pela expressa determi-
naçao do Art. 3.º da Lei de 29 de Maio de 1813
he claro que delle ha, e effectivamente houve

passagem; — e 2.º e por maioria de razão, os que os documentos
juntos mostram pagos em Goa pelo lugar de Presidente
do Tribunal de 2.ª Instancia, por que ainda que o
Suppl. fôr nomeado para esse lugar por um Govern.
no Provincial, e não fôr nelle confirmado por V. Mage.
Mag., aquelle Govern. obrou em nome de V. Mage.
a importância destes direitos foi calculada, em rela-
ção a uma percentagem vitalicia, entrou nos cofres
do Estado, e porto que o Suppl. agora não entra, nem
passe de um lugar, a Lei não superior, nem prevenção
o care de discernimento de lugares, e porramento de
ordenados, a razão he a mesma senão maior, e não
sina por isso justo, ou pelo menos conforme a equi-
dade que taes direitos se não encontrassem.

Quanto aos outros porim que os mesmos documen-
tos mostram pagos não se parece que possam ser
abonados. Os de fins de Fora de Novaella por
que fôrão ou devem supôr se incluídos nestes de
Presidente do Tribunal de 2.ª Instancia.

E os dos outros lugares que o Suppl. servio em Goa
por que fôrão lugares de pura commissão,
de que não havia passagem, e a respeito dos quaes
he positivo, e terminante o citado §. 15. do Regim.
dos Novos Direitos de 11 de Abril de 1861. V. Mage.
porim resolverá o mais justo. Procurador Geral
da Fazenda 7 de Setembro de 1848. Simas.

Notas do Banco de Lisboa. Pode
ser permitido pagar-se nellas pelo seu
valor nominal conforme o art. 7.º da
Lei de 23 de Maio de 1848. Letras